



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 126, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 9 DO EDITAL Nº 13/2017-PMNL, **DECRETA**:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 13/2017-PMNL, conforme segue:

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Gicele da Aparecida Bello Carvalho	Presidente
Alcindo Mioranza	Membro
Michele de Cássia Rossa Babinski	Membro
Raquel Bones dos Reis Mufatto	Membro

Art. 2º A Comissão deverá avaliar as amostras de uniforme escolar apresentadas pelas empresas interessadas em participar de Processo de Licitação, devendo apresentar um relatório onde deverá constar as amostras aprovadas e/ou reprovadas, com as devidas justificativas, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data limite para recebimento das amostras.

Parágrafo único. As amostras serão analisadas pela Comissão a partir de critérios objetivos, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I - da matéria-prima: o tecido deve ser o especificado em Edital em relação à composição da malha e gramatura;

II - dos bordados e estampados: não devem conter falhas;

III - do acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torços ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Os tamanhos devem seguir as medidas previstas no



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

*GABINETE DO PREFEITO*

---

anexo II, sendo permitida uma margem de tolerância nas medidas de até 30% (trinta por cento) para mais ou para menos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de março de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício